



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

No dia 06 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para deliberar quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **Fahel Construção Civil Ltda**, no pregão presencial nº 18/2022 – processo administrativo nº 33/2022, cujo objeto é o registro de preços com vistas à eventual contratação de serviços de pintura de prédios públicos, praças, muros, muretas e bens públicos, com fornecimento de material de mão de obra por conta da contratada, conforme fatos que passamos a expor:

**HISTÓRICO DO PROCESSO:**

1) No dia 23/05/2022 ocorreu a sessão de abertura do processo acima citado, tendo participado as empresas: Atuar Prestações de Serviço Ltda, Fahel Construção Civil Ltda, Construtora Valente Ltda, Kolima Engenharia Ltda, Huai Engenharia Com. e Ind. Ltda, SLX Manutenção e Comércio Ltda, Agostinho Geovane Alves do Amaral Eireli, LS Cysne Construtora ME, Prestadora e Conservadora Farias Ltda, Pedroso Engenharia Eireli e AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda. Realizada a fase de lances, a empresa Fahel Construção Civil Ltda apresentou o menor lance, no valor de R\$ 819.500,00, sendo aberto o prazo de 02 dias úteis para que a empresa apresentasse nova planilha de composição de custos, conforme o último lance apresentado no pregão.

2) No dia 25/05/2022 foi recebida a nova planilha de composição de custos enviada pela empresa Fahel Construção Civil Ltda, realinhada com o último lance apresentado: R\$ 819.500,00.

3) No dia 27/05/2022, o Pregoeiro encaminhou o ofício nº 26/2022, solicitando que a empresa demonstrasse a exequibilidade da sua proposta, porque a mesma aparentemente era inexecuível, por ser inferior a R\$ 923.272,34 (valor que representa a 70% da média das propostas apresentadas – R\$ 1.318.960,48).

4) Para a comprovação de exequibilidade foi solicitada a apresentação de planilhas de custos de mão-de-obra, materiais, encargos sociais, BDI, despesas tributárias e demais custos envolvidos na contratação, **no prazo máximo de 05 dias úteis**.

5) Foi destacado no referido ofício que a comprovação da exequibilidade deveria ser feita através da apresentação de documentação que demonstrasse que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, como previsto na Lei 8.666/1993, **sob pena de desclassificação da proposta**. A título de exemplificação, poderiam ser juntados os seguintes documentos:

- a) Convenção coletiva do trabalho a que a empresa está sujeita;
- b) Demonstrativo de cálculo do rendimento dos materiais utilizados na pintura, bem como os orçamentos para comprovação dos seus custos;
- c) Demonstrativo de cálculo do valor da mão de obra, levando-se em consideração a produção da mão de obra por m2 de pintura;
- d) Extrato do PGDAS do simples nacional do mês de abril de 2022, para comprovação da alíquota do imposto a que está sujeita;
- e) Planilha demonstrativa dos encargos sociais;
- f) Contratos que já foram executados satisfatoriamente com outros órgãos públicos ou empresas pelo mesmo valor;
- g) Demais orçamentos, memórias de cálculo e levantamento de custos que a empresa utilizou para elaboração de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6) No dia 02 de junho de 2022, a empresa encaminhou os seguintes documentos:

- Convenção coletiva do trabalho a que a empresa está sujeita, vigente de 01/11/2021 a 31/10/2022, constando o salário de R\$ 1.333,20 para o **servente** e R\$ 2.037,20 para o **oficial**. Constam ainda na convenção apresentada outros benefícios, tais como: cesta básica mensal, cesta de natal, cesta natalidade, bônus por nascimento de filho, café da manhã, seguro de vida, taxa para custeio das ações de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças.
- Planilha com a composição de preços unitários;
- Tabela de composição de encargos sociais (SINAPI);
- Tabela demonstrativa do cálculo do BDI;
- Planilha de preços final, no valor de R\$ 819.500,00 que já havia sido apresentada anteriormente;
- Proposta comercial no valor de R\$ 819.500,00 que já havia sido apresentada anteriormente.

7) Foi iniciada a análise dos documentos apresentados, com o auxílio de representante do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mas não sendo possível fazer a conferência dos custos constantes na planilha de composição apresentada, foi solicitada através do ofício nº 30/2022, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de **05 dias úteis**:

- Orçamentos realizados ou notas fiscais de compras ou indicação da tabela de referência utilizada, para comprovação do custo constante na composição de preços unitários apresentada, para todos os itens de materiais (tinta, selador, cimento, lixa, zarcão, argamassa, solvente, etc);
- Memória de cálculo do valor da hora do pintor e do servente, uma vez que com base na convenção coletiva encaminhada e percentuais de encargos sociais indicados, não foi possível chegar ao valor indicado na planilha de composição de preços unitários apresentada.

8) No dia 29 de junho de 2022, foram recebidos os seguintes documentos:

- Ofício nº 30/2022, da empresa Fahel Construção Civil Ltda, informando que os preços constantes na composição de custos apresentada seguiram as bases de dados das tabelas Sinapi de abril/2022, Setop de março/2022 e Sudecap de Março/2022, todas na versão sem desoneração. Estas tabelas também foram recebidas por e-mail.
- Orçamento de tintas realizado com a empresa Maza Produtos Químicos Ltda.

**DA ANÁLISE:**

Na composição de preços unitários apresentada pela empresa Fahel Construção Civil Ltda constam os seguintes valores de mão-de-obra:

| Profissional                         | Unidade | Valor da hora |
|--------------------------------------|---------|---------------|
| Servente com encargos complementares | Hora    | 8,65          |
| Pintor com encargos complementares   | Hora    | 12,43         |

Com base na convenção coletiva apresentada e também na tabela de encargos sociais (sem desoneração), chegamos aos seguintes valores de mão de obra por hora:

| Profissional | Salário | Valor/hora | % Encargos sociais | Valor encargos | Valor total da hora |
|--------------|---------|------------|--------------------|----------------|---------------------|
|--------------|---------|------------|--------------------|----------------|---------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                      |              |          |        |          |           |
|--------------------------------------|--------------|----------|--------|----------|-----------|
| Servente com encargos complementares | R\$ 1.333,20 | R\$ 6,06 | 73,09% | R\$ 4,43 | R\$ 10,49 |
| Pintor com encargos complementares   | R\$ 2.037,20 | R\$ 9,26 | 73,09% | R\$ 6,77 | R\$ 16,03 |

No custo hora descrito acima, não consideramos os demais benefícios constantes na convenção coletiva (cesta básica mensal, cesta de natal, cesta natalidade, bônus por nascimento de filho, café da manhã, seguro de vida, taxa para custeio das ações de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças), o que elevaria acima mais o custo unitário.

Como podemos notar o valor da hora do servente e do pintor calculados conforme a convenção coletiva indicada pela empresa e com base na tabela de encargos sociais apresentada, **não conferem** com os custos apresentados em sua composição.

Mesmo tendo sido solicitada através do ofício nº 30/2022, a apresentação de memória de cálculo da mão-de-obra, a empresa optou por não apresentá-la.

Noutra análise, se consultarmos o custo destes profissionais na tabela SETOP e na tabela SINAPI, encontramos os seguintes valores:

| Profissional                         | Unidade | Tabela SETOP | Tabela SINAPI |
|--------------------------------------|---------|--------------|---------------|
| Servente com encargos complementares | Hora    | R\$ 21,32    | R\$ 18,02     |
| Pintor com encargos complementares   | Hora    | R\$ 26,27    | R\$ 26,18     |

Pelo exposto, concluímos que para o item de mão-de-obra dos profissionais (servente e pintor) a empresa **não comprovou** o custo constante em sua composição. Lembramos que estes itens representam significativa parcela da contratação ora pretendida.

Quanto ao custo dos principais materiais que serão demandados na contratação, estes também não são condizentes com o orçamento apresentado.

**TINTAS E AFINS:**

| Descrição                       | Custo informado na composição (litro) | Custo orçamento Maza Tintas (litro) | Percentual de variação |
|---------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Fundo anticorrosivo para metais | R\$ 10,37                             | R\$ 15,80                           | 52,36                  |
| Selador acrílico                | R\$ 3,06                              | R\$ 4,88                            | 59,48                  |
| Tinta acrílica                  | R\$ 16,92                             | R\$ 14,98                           | -11,47                 |
| Tinta esmalte sintético         | R\$ 16,80                             | R\$ 21,30                           | 26,79                  |
| Verniz marítimo                 | R\$ 11,13                             | R\$ 21,41                           | 92,36                  |
| Solvente diluente (aguarrás)    | R\$ 5,14                              | R\$ 20,74                           | 303,50                 |
| Fundo sintético nivelador       | R\$ 8,33                              | R\$ 25,44                           | 205,40                 |

(Para esta análise foi considerado o custo/litro da embalagem de 18 litros, por ser menor)

| Descrição                   | Custo informado na composição (kg) | Custo orçamento Maza Tintas (kg) | Percentual de variação |
|-----------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Massa acrílica para paredes | R\$ 3,15                           | R\$ 3,97                         | 26,03                  |

Conforme demonstrado acima, os custos informados na composição apresentada, para os itens de tintas e afins, são significativamente inferiores ao orçamento apresentado, com percentuais de variação de 26,03% a 303,50%. O único item que condiz com o orçamento foi o de tinta acrílica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em relação aos demais custos de materiais, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizou algumas cotações de preço, chegando-se aos seguintes valores:

| Descrição                            | Un. | Custo informado na composição | Custo orçamento Secretaria de Obras | Percentual de variação |
|--------------------------------------|-----|-------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Cimento Portland CPII                | Kg  | R\$ 0,39                      | R\$ 0,68                            | 74,36                  |
| Lixa em folha para ferro             | Un. | R\$ 1,44                      | R\$ 1,20                            | -16,67                 |
| Prego 17 x 27                        | Kg. | R\$ 10,16                     | R\$ 19,09                           | 87,89                  |
| Lixa em folha para parede ou madeira | Un. | R\$ 0,49                      | R\$ 1,20                            | 144,90                 |
| Ácido muriático                      | L   | R\$ 8,23                      | R\$ 20,83                           | 153,10                 |

Noutra análise, como a empresa afirma que utilizou as bases informadas na planilha desta Prefeitura (SINAPI ou SETOP), detectamos que os valores informados na composição apresentada também são muito inferiores aos constantes nestas tabelas de referência, conforme comprovado a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                             | Preço tabela de referência | Proposta Fahel | Variação |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|
| 1.1  | Mobilização e desmobilização de obra em centro urbano ou região limítrofe - para obras até o valor de R\$1.000.000,00 - 1,5% do custo direto da obra                                                                                                                                  | 16.173,79                  | 8.318,95       | 51,43%   |
| 2.1  | Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50 m) - incluindo dispositivos de fixação, chapa galvanizada 0,26, estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado, conforme modelo da Prefeitura              | 1.157,00                   | 628,41         | 54,31%   |
| 3.1  | Engenheiro/Arquiteto Junior                                                                                                                                                                                                                                                           | 84,49                      | 43,46          | 51,44%   |
| 3.2  | Encarregado geral com encargos complementares                                                                                                                                                                                                                                         | 35,23                      | 18,12          | 51,43%   |
| 4.1  | Fornecimento e instalação de tapume com tela de polietileno (cerquite), inclusive pontalete de madeira para fixação                                                                                                                                                                   | 13,99                      | 7,20           | 51,47%   |
| 4.2  | Cone em pvc, H=75cm, para sinalização e proteção de transeuntes                                                                                                                                                                                                                       | 36,49                      | 18,77          | 51,44%   |
| 4.3  | Placa 1,0X0,60m dupla face chapa galvanizada # 26 em cavalete                                                                                                                                                                                                                         | 27,30                      | 14,04          | 51,43%   |
| 5.1  | Pintura anticorrosiva à base de óxido de ferro tipo Zarcão ou similar, em esquadrias e superfícies metálicas, uma (1) demão, inclusive lixamento da superfície                                                                                                                        | 9,50                       | 4,89           | 51,47%   |
| 5.2  | Aplicação manual de fundo selador acrílico tipo Coral ou similar, sobre superfícies de alvenaria, concreto ou argamassa, uma (1) demão, incluindo lixamento superfície                                                                                                                | 4,83                       | 2,48           | 51,35%   |
| 5.3  | Pintura acrílica com tinta tipo Sherwin Williams Nova Cor Piso, Coral ou similar, duas (2) demãos, sobre superfícies de alvenaria, concreto ou argamassa, incluindo lixamento para remoção de tinta e aplicação de massa acrílica/corrida (PVA), inclusive argamassa para recuperação | 25,94                      | 13,34          | 51,43%   |
| 5.4  | Pintura acrílica com tinta tipo Sherwin Williams Nova Cor Piso, Coral ou similar, duas (2) demãos, sobre superfícies de alvenaria, concreto ou argamassa, incluindo lixamento para remoção de tinta, inclusive argamassa para recuperação                                             | 16,58                      | 8,53           | 51,45%   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                                                                                                                                 |          |        |        |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------|
| 5.5 | Pintura esmalte alto brilho, acetinado ou fosco, com tinta tipo Coral ou similar, duas (2) demãos, em esquadrias e superfícies metálicas, incluindo lixamento da superfície                                     | 19,05    | 9,80   | 51,44% |
| 5.6 | Pintura esmalte alto brilho, acetinado ou fosco, com tinta tipo Coral ou similar, duas (2) demãos, em esquadrias e superfícies de madeira, incluindo lixamento da superfície e uma (1) demão de fundo nivelador | 18,55    | 9,54   | 51,43% |
| 5.7 | Pintura com verniz sintético marítimo em esquadrias de madeira, duas (2) demãos tipo brilhante, inclusive lixamento da superfície                                                                               | 17,52    | 9,01   | 51,43% |
| 6.1 | Limpeza permanente da obra - 01 servente x 4 horas diárias                                                                                                                                                      | 1.641,20 | 844,23 | 51,44% |
| 6.2 | Limpeza final para entrega da obra                                                                                                                                                                              | 5,08     | 2,61   | 51,38% |

Como podemos notar, a empresa não utilizou os preços constantes nas tabelas de referência (SINAPI ou SETOP), pelo contrário, sobre estes custos aplicou descontos superiores a 51%. Como a empresa apresentou na sua composição de BDI o percentual de 31,41%, mesmo que se utilizasse o percentual de 0% de BDI, sua proposta final com BDI não alcançaria o custo das tabelas de referência, porque ainda ficaria em torno de 20% inferior ao custo da tabela estimativa do Município.

Vale destacar que foram dadas inúmeras oportunidades para que a empresa Fahel Construção Civil Ltda comprovasse que sua proposta era exequível, antes da análise por parte deste Pregoeiro e sua equipe de apoio. A sessão de abertura deste pregão ocorreu no dia 23/05/2022, ou seja, durante todo este período diligenciamos junto a empresa para que a mesma comprovasse, por documentos e não por relatos, a viabilidade de sua proposta. Agimos exatamente nos termos de ampla jurisprudência dos tribunais superiores e de ilustres juristas, dentre os quais destacamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.”*

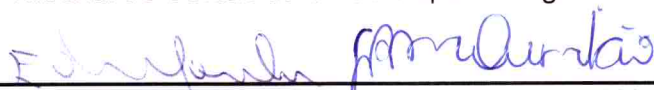
É necessário saber, agora, o que são preços inexequíveis para serviços. Nos termos expressos no § 1º do art. 29 da IN MPOG nº 2/07:

*“Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida”.*

Preços inexequíveis são aqueles que não se revestem de condições de cumprimento, devido aos encargos serem maiores que as receitas auferidas, ou seja, esses preços acarretarão prejuízos aos licitantes, caso eles sejam contratados e realizados. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

*“O que importa à Administração Pública é que a licitação e o contrato lhe propiciem resultado concreto. Para tanto, é imprescindível avaliar se as propostas lançadas pelos licitantes possuem condições concretas de serem executadas (que são exequíveis). Não basta selecionar a proposta com o melhor preço ou com a melhor qualidade: é imperioso verificar-se se ela pode ser mantida, ou seja, se o licitante tem meios para adimplir a obrigação a ser assumida”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. Curitiba: Zênite, 2006. p. 212.).*

Também nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União dispôs o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*(...) No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. (TCU, Acórdão nº 697/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 15.05.2006).*

Por esta razão é que a análise da inexecuibilidade deve ser feita caso a caso, dando oportunidade para que as empresas que tenham ofertado propostas supostamente inexecuíveis possam informar a sua planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição da proposta ofertada. Situação essa que a empresa Fahel Construção Civil Ltda não demonstrou em todas as oportunidades que lhe foram oferecidas.

A importância da identificação de preços inexecuíveis em procedimentos licitatórios é bastante ventilada pela doutrina administrativa devido às suas consequências negativas para Administração Pública. Nessa esteira, Marçal Justen Filho esclarece:

*“O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética., p. 654.).*

Entre as aventadas, encontram-se a realização de serviços com uma qualidade inferior à disposta nos editais e o descumprimento das cláusulas secundárias do contrato, como deixar de recolher os encargos sociais ou de cumprir os benefícios e direitos assegurados pela Convenção Coletiva do Trabalho a qual está vinculado.

Não se está, aqui, a afirmar que a licitante é empresa inidônea; mas, sim, que sua proposta, inexecuível que é, não atenderá aos serviços licitados com a satisfação que o Edital e a Lei exigem. Trata-se de uma situação que poderá vir a onerar os cofres públicos. Com efeito, não cumprindo a Contratada as obrigações estatuídas no contrato licitado, a Contratante responderá por elas, subsidiariamente. O INSS vem executando órgãos da administração pública com arrimo na inteligência do artigo 31 e seus parágrafos da Lei 8.212/91, que prevê a responsabilidade solidária do tomador de serviços com relação às obrigações previdenciárias impagas pela prestadora dos serviços. Assim, classificar a proposta de uma certamista sob o único argumento da vantajosidade de seu preço, em detrimento de outros critérios, é, no mínimo, temerário, não só para a administração pública como para toda a sociedade.

Para coibir situações como essa, o Tribunal Superior do Trabalho modificou o teor da Súmula 331, para dar uma maior amplitude à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, que passou a abranger os órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme demonstrado abaixo:

**Súmula nº 331/TST:**

*IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.*

*V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.*

*VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.*

Tal mudança adveio em função exatamente da ocorrência repetida de casos, em que se verificou que a Administração Pública, por vezes, na busca da vantajosidade do menor preço, desprezou outros fatores, igualmente relevantes, vindo a contratar com empresas cujas propostas não eram condizentes com a legalidade imposta no Edital.

Com esse posicionamento do TST, a Administração Pública incorre na culpa *in vigilando* quando deixar de fiscalizar e deixar de exigir do contratado as obrigações assumidas.

No caso em exame, acredita-se não ser razoável entregar serviços a serem executados à empresa que faz oferta inexecutável, incapaz de lhe propiciar cumprir, com satisfação, as obrigações contratualmente ajustadas. A finalidade almejada pela Administração ao contratar é selecionar uma empresa que evidencie, com a maior segurança possível, aptidão e qualificação econômica para enfrentar e levar a bom termo as responsabilidades contratuais que deverão ser assumidas. Qualquer particular, ao procurar um prestador de serviço, tenta encontrar alguém que tenha totais condições para realizá-los com plena qualificação, em todos os aspectos, por razões de simples bom senso.

**DA DECISÃO:**

Diante o exposto, este Pregoeiro decidiu pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Fahel Construção Civil Ltda, uma vez que a empresa não comprovou a sua exequibilidade.

A empresa segunda colocada no processo (Atuar Prestações de Serviço Ltda) será convocada para que apresente sua planilha de custos readequada ao seu último lance no pregão nº 18/2022, no caso, R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), para análise de sua exequibilidade.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

Nova Era, 06 de julho de 2022.

  
**Edmar Gonçalves**  
Pregoeiro

  
**Givaldo Bueno Monteiro Quintão**  
Equipe de Apoio

  
**Fernanda Lage Guerra**  
Equipe de Apoio